DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Junho de 2010

relativa a uma contribuição financeira da União para os programas de controlo, inspecção e vigilância da pesca dos Estados-Membros respeitantes a 2010

[notificada com o número C(2010) 3940]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, dinamarquesa, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, inglesa, italiana, lituana, neerlandesa, polaca, romena e sueca)

(2010/352/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar [1], e, nomeadamente, o seu artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os Estados-Membros apresentaram à Comissão os seus programas de controlo da pesca relativos a 2010, acompanhados dos pedidos de contribuição financeira da União nas despesas de execução dos projectos constantes desses programas.

(2) Podem beneficiar de financiamento da União os pedidos relativos às acções enumeradas no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

(3) Os pedidos de financiamento pela União devem respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 391/2007 da Comissão [2].

(4) É conveniente fixar os montantes máximos e a taxa da contribuição financeira da União no respeito dos limites fixados no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e estabelecer as condições da sua concessão.

(5) A fim de incentivar o investimento nas acções prioritárias definidas pela Comissão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho [3] e atendendo ao impacto negativo da crise financeira nos orçamentos dos Estados-Membros, as despesas relacionadas com a automatização e a gestão de dados, com os sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) e com os sistemas de localização dos navios por satélite (VMS), bem como com seminários organizados pelos Estados-Membros com vista a uma sensibilização para o novo Regulamento relativo ao controlo e para a problemática da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, devem beneficiar de uma taxa de co-financiamento elevada, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho.

(6) Para limitar o montante atribuído à compra e à modernização dos navios e aeronaves de patrulha para a fiscalização da pesca, a contribuição da União para essas despesas deve ser, no máximo, de 1 milhão de EUR por Estado-Membro.

(7) Para poderem beneficiar da contribuição, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece normas de execução relativas aos sistemas de localização dos navios por satélite [4].

(8) Para poderem beneficiar da contribuição, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados a bordo dos navios de pesca devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1966/2006 do Conselho relativo ao registo e à transmissão electrónicos de dados sobre as actividades de pesca e aos sistemas de teledetecção e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1566/2007 [5].

(9) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

[1] JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.
[2] JO L 97 de 12.4.2007, p. 30.
[3] JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.
[4] JO L 333 de 20.12.2003, p. 17.
[5] JO L 295 de 4.11.2008, p. 3.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objecto

A presente decisão prevê uma contribuição financeira da União para as despesas efectuadas pelos Estados-Membros, relativamente a 2010, com a execução do regime de acompanhamento e controlo aplicável à política comum das pescas, referido no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006. A presente decisão estabelece o montante máximo da contribuição financeira da União para cada Estado-Membro, a taxa da contribuição financeira da União e as condições em que pode ser concedida.

Artigo 2.º

Anulação das autorizações por liquidar

Todos os pagamentos que sejam objecto de um pedido de reembolso devem ser efectuados pelo Estado-Membro em causa até 30 de Junho de 2014. Os pagamentos efectuados por um Estado-Membro após essa data não são elegíveis para reembolso. As autorizações concedidas em relação às dotações orçamentais relacionadas com a presente decisão não executadas devem ser anuladas até 31 de Dezembro de 2015.

Artigo 3.º

Novas tecnologias e redes informáticas

1. Os projectos referidos no anexo I relacionados com a instalação de novas tecnologias e redes informáticas para tornar possível a recolha e a gestão eficazes e seguras de dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. Os projectos referidos no anexo I relacionados com o sistema de localização dos navios por satélite (VMS), o sistema electrónico de registo e transmissão de dados (ERS) ou a prevenção da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

3. Quaisquer outras despesas com novas tecnologias e redes informáticas ligadas aos projectos referidos no anexo I podem beneficiar de uma contribuição financeira de 50 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 4.º

Dispositivos automáticos de localização

1. Os projectos referidos no anexo II relacionados com a compra e instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos automáticos de localização, que permitam aos centros de vigilância da pesca controlar os navios à distância através do VMS, podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A contribuição financeira referida no n.º 1 é limitada a 2 500 EUR por navio.

3. Para poderem beneficiar da contribuição financeira referida no n.º 1, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003.

Artigo 5.º

Sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados

Os projectos referidos no anexo III relacionados com o desenvolvimento, a compra e a instalação dos componentes necessários para os sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados que permitam uma troca eficaz e segura dos dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca, bem como a respectiva assistência técnica, podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 6.º

Dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados

1. Os projectos referidos no anexo IV relacionados com a compra e instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) que permitem aos navios registar e transmitir por via electrónica aos centros de vigilância da pesca dados sobre as actividades de pesca podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A contribuição financeira referida no n.º 1 é limitada a 3 000 EUR por navio, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3. Para poderem beneficiar de uma contribuição financeira, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008.

4. No caso dos dispositivos que combinam funções de registo e transmissão electrónicos de dados (ERS) e de localização dos navios por satélite (VMS) e satisfazem os requisitos previstos nos Regulamentos (CE) n.º 2244/2003 e (CE) n.º 1077/2008, a contribuição financeira referida no n.º 1 é limitada a 4 500 EUR.

Artigo 7.º

Projectos-piloto

Os projectos-piloto referidos no anexo V relativos às novas tecnologias de controlo podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 8.º

Programas de formação e intercâmbio

Os projectos referidos no anexo VI relacionados com os programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância no domínio da pesca podem beneficiar de uma contribuição financeira de 50 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 9.º

Iniciativas de sensibilização para as regras da PCP

1. Os projectos referidos no anexo VIII relacionados com iniciativas como a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação social destinadas a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas, nomeadamente inspectores, ministério público e juízes, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e aplicar o novo regulamento relativo ao controlo podem beneficiar de uma contribuição financeira de 90 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. Quaisquer outras despesas com iniciativas de sensibilização para as regras da PCP, ligadas aos projectos referidos no anexo VIII, podem beneficiar de uma contribuição financeira de 50 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

Artigo 10.º

Navios e aeronaves de patrulha para a fiscalização da pesca

1. Os projectos referidos no anexo IX relacionados com a compra e a modernização de navios e aeronaves utilizados na inspecção e vigilância das actividades de pesca pelas autoridades competentes dos Estados-Membros podem beneficiar de uma contribuição financeira de 50 % das despesas elegíveis, dentro dos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A contribuição financeira indicada para cada Estado-Membro no anexo IX é calculada com base na utilização dos navios e aeronaves em causa para fins de inspecção e vigilância, expressa em percentagem da sua actividade anual total, declarada pelos Estados-Membros.

Artigo 11.º

Contribuição máxima total da União por Estado-Membro

As despesas previstas, a parte elegível das mesmas e a contribuição máxima da União por Estado-Membro são as seguintes:

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Bélgica	254 270	254 270	176 343
Bulgária	195 828	195 828	153 748
Dinamarca	3 215 749	3 148 559	2 729 961
Alemanha	6 418 061	1 120 000	893 600
Estónia	239 745	239 745	207 873
Irlanda	51 495 000	46 395 000	1 997 500
Grécia	18 595 000	7 085 750	5 111 175
Espanha	9 563 245	9 153 093	7 735 444
França	4 536 370	3 497 768	2 640 008
Itália	26 650 600	2 625 600	1 312 800
Chipre	357 800	357 800	318 900
Lituânia	460 001	460 001	404 001
Países Baixos	2 809 000	1 616 000	1 424 000
Polónia	702 600	696 000	600 000
Roménia	593 600	593 600	334 240
Eslovénia	510 807	507 649	383 900
Finlândia	981 000	881 000	766 500
Suécia	2 353 016	2 139 327	1 902 083
Reino Unido	2 164 334	1 408 528	1 036 432
Total	132 096 027	82 375 517	30 128 508

Artigo 12.º

Destinatários

O Reino da Bélgica, a República da Bulgária, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Lituânia, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a Roménia, a República da Eslovénia, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Junho de 2010.

Pela Comissão
Maria DAMANAKI
Membro da Comissão

ANEXO I

NOVAS TECNOLOGIAS E REDES INFORMÁTICAS

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca (EUR)	Despesas elegíveis (EUR)	Taxa de utilização para efeitos de controlo	Montante líquido elegível (EUR)	Contribuição máxima da UE (EUR)
Bélgica					
BE/10/03	20 000	20 000	100 %	20 000	18 000
Subtotal	20 000	20 000		20 000	18 000
Bulgária					
BG/10/02	8 181	8 181	100 %	8 181	7 363
BG/10/05	16 362	16 362	100 %	16 362	14 725
Subtotal	24 543	24 543		24 543	22 088
Dinamarca					
DK/10/01	1 343 815	1 343 815	100 %	1 343 815	1 209 434
DK/10/02	44 346	44 346	100 %	44 346	22 173
DK/10/03	67 191	0	100 %	0	0
Subtotal	1 455 352	1 388 161		1 388 161	1 231 607
Alemanha					
DE/10/05	24 000	0		0	0
DE/10/08	220 000	220 000	100 %	220 000	198 000
DE/10/07	14 000	0		0	0
Subtotal	258 000	220 000		220 000	198 000
Estónia					
EE/10/03	60 000	60 000	100 %	60 000	54 000
Subtotal	60 000	60 000		60 000	54 000
Irlanda					
IE/10/01	200 000	200 000	100 %	200 000	180 000
IE/10/03	45 000	45 000	100 %	45 000	40 500
IE/10/05	100 000	100 000	100 %	100 000	90 000
IE/10/06	300 000	300 000	100 %	300 000	270 000
IE/10/09	100 000	100 000	100 %	100 000	90 000
IE/10/11	100 000	100 000	100 %	100 000	50 000
Subtotal	845 000	845 000		845 000	720 500
Grécia					
EL/10/01	400 000	400 000	100 %	400 000	360 000
EL/10/03	1 000 000	1 000 000	100 %	1 000 000	900 000
EL/10/09	1 500 000	1 500 000	100 %	1 500 000	1 350 000
EL/10/08	430 000	430 000	100 %	430 000	387 000
EL/10/11	2 045 000	2 045 000	35 %	715 750	644 175
Subtotal	5 375 000	5 375 000		4 045 750	3 641 175

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca (EUR)	Despesas elegíveis (EUR)	Taxa de utilização para efeitos de controlo	Montante líquido elegível (EUR)	Contribuição máxima da UE (EUR)
Espanha					
ES/10/01-1	400 000	400 000	100 %	400 000	200 000
ES/10/01-2	100 000	100 000	100 %	100 000	50 000
ES/10/05-1	28 805	28 805	100 %	28 805	25 924
ES/10/05-2	103 737	103 737	100 %	103 737	93 364
ES/10/13	9 500	9 500	100 %	9 500	8 550
Subtotal	642 042	642 042		642 042	377 838
França					
FR/10/01	320 000	320 000	100 %	320 000	288 000
Subtotal	320 000	320 000		320 000	288 000
Itália					
IT/10/01	23 305 000	0		0	0
IT/10/02	480 000	380 000	100 %	380 000	190 000
IT/10/03	60 000	60 000	100 %	60 000	30 000
IT/10/04	10 000	10 000	100 %	10 000	5 000
Subtotal	23 855 000	450 000		450 000	225 000
Chipre					
CY/10/02	50 000	50 000	100 %	50 000	45 000
Subtotal	50 000	50 000		50 000	45 000
Lituânia					
LT/10/01	39 389	39 389	100 %	39 389	35 450
Subtotal	39 389	39 389		39 389	35 450
Países Baixos					
NL/10/01	300 000	300 000	100 %	300 000	270 000
NL/10/02	285 000	285 000	100 %	285 000	256 500
NL/10/03	75 000	75 000	100 %	75 000	67 500
NL/10/04	135 000	60 000	100 %	60 000	30 000
NL/10/07	100 000	100 000	100 %	100 000	90 000
NL/10/08	80 000	80 000	100 %	80 000	72 000
NL/10/10	6 000	6 000	100 %	6 000	3 000
NL/10/11	3 000	0		0	0
Subtotal	984 000	906 000		906 000	789 000

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca (EUR)	Despesas elegíveis (EUR)	Taxa de utilização para efeitos de controlo	Montante líquido elegível (EUR)	Contribuição máxima da UE (EUR)
Polónia					
PL/10/01	22 600	16 000	100 %	16 000	8 000
Subtotal	22 600	16 000		16 000	8 000
Eslovénia					
SI/10/03	40 000	40 000	100 %	40 000	36 000
SI/10/04	9 000	9 000	100 %	9 000	4 500
SI/10/05	3 158	0		0	0
Subtotal	52 158	49 000		49 000	40 500
Finlândia					
FI/10/06	40 000	40 000	100 %	40 000	20 000
Subtotal	40 000	40 000		40 000	20 000
Suécia					
SE/10/04	97 132	97 132	100 %	97 132	87 419
SE/10/05	48 566	48 566	100 %	48 566	43 709
SE/10/06	485 659	485 659	100 %	485 659	437 093
SE/10/09	291 395	291 395	100 %	291 395	262 256
Subtotal	922 752	922 752		922 752	830 476
Reino Unido					
UK/10/01	2 212	2 000	100 %	2 000	1 000
UK/10/02	5 144	4 000	100 %	4 000	2 000
UK/10/03	4 425	4 000	100 %	4 000	2 000
UK/10/06	3 319	3 319	100 %	3 319	1 659
UK/10/08	6 637	6 000	100 %	6 000	3 000
UK/10/09	7 965	7 965	100 %	7 965	7 168
UK/10/12	27 655	0		0	0
UK/10/14	9 403	9 403	100 %	9 403	8 462
UK/10/40	5 531	4 000	100 %	4 000	2 000
UK/10/48	21 815	0		0	0
UK/10/49	7 300	6 000	100 %	6 000	3 000
UK/10/50	38 717	38 717	100 %	38 717	34 844
UK/10/51	442 478	0		0	0
Subtotal	582 600	85 402		85 402	65 134
Total	35 548 436	11 453 289		10 124 039	8 609 768

ANEXO II

DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE LOCALIZAÇÃO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Bulgária			
BG/10/04	102 260	102 260	92 034
Subtotal	102 260	102 260	92 034
Alemanha			
DE/10/12	465 000	0	0
Subtotal	465 000	0	0
Grécia			
EL/10/10	1 000 000	0	0
Subtotal	1 000 000	0	0
Espanha			
ES/10/02	90 000	90 000	75 000
ES/10/07	448 200	448 200	403 380
ES/10/12	132 470	0	0
Subtotal	670 670	538 200	478 380
França			
FR/10/03	500 000	500 000	450 000
Subtotal	500 000	500 000	450 000
Países Baixos			
NL/10/04	875 000	0	0
Subtotal	875 000	0	0
Eslovénia			
SI/10/01	182 649	182 649	95 000
Subtotal	182 649	182 649	95 000
Finlândia			
FI/10/04	100 000	100 000	90 000
Subtotal	100 000	100 000	90 000
Suécia			
SE/10/07	186 979	186 979	168 281
SE/10/08	97 131	0	0
Subtotal	284 110	186 979	168 281
Reino Unido			
UK/10/61	5 531	0	0
UK/10/62	6 637	0	0
Subtotal	12 168	0	0
Total	4 191 857	1 610 087	1 373 695

ANEXO III

SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Bélgica			
BE/10/01	9 270	9 270	8 343
Subtotal	9 270	9 270	8 343
Dinamarca			
DK/10/04	201 572	201 572	181 415
DK/10/05	100 786	100 786	90 708
DK/10/06	134 382	134 382	120 943
DK/10/07	503 931	503 931	453 538
DK/10/08	201 572	201 572	181 415
DK/10/09	67 191	67 191	60 472
DK/10/10	268 763	268 763	241 887
Subtotal	1 478 197	1 478 197	1 330 377
Alemanha			
DE/10/13	350 000	350 000	315 000
DE/10/14	50 000	50 000	45 000
DE/10/15	60 000	0	0
DE/10/16	30 000	30 000	27 000
DE/10/17	100 000	100 000	90 000
Subtotal	590 000	530 000	477 000
Irlanda			
IE/10/10	80 000	80 000	72 000
IE/10/12	150 000	150 000	135 000
Subtotal	230 000	230 000	207 000
Espanha			
ES/10/03-2	300 000	300 000	270 000
Subtotal	300 000	300 000	270 000
França			
FR/10/02	811 120	811 120	730 008
Subtotal	811 120	811 120	730 008
Chipre			
CY/10/01	300 000	300 000	270 000
Subtotal	300 000	300 000	270 000
Lituânia			
LT/10/02	379 612	379 612	341 651
Subtotal	379 612	379 612	341 651
Países Baixos			
NL/10/09	700 000	700 000	630 000
Subtotal	700 000	700 000	630 000
Polónia			
PL/10/02	560 000	560 000	504 000
Subtotal	560 000	560 000	504 000
Roménia			
RO/10/04	93 600	93 600	84 240
Subtotal	93 600	93 600	84 240
Eslovénia			
SI/10/02-01	246 000	246 000	221 400
Subtotal	246 000	246 000	221 400

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Finlândia			
FI/10/01	300 000	300 000	270 000
FI/10/02	400 000	400 000	360 000
Subtotal	700 000	700 000	630 000
Suécia			
SE/10/01	339 961	339 961	305 965
SE/10/03	339 961	339 961	305 965
Subtotal	679 922	679 922	611 930
Total	7 077 720	7 017 720	6 315 949

ANEXO IV

DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Bélgica			
BE/10/02	225 000	225 000	150 000
Subtotal	225 000	225 000	150 000
Alemanha			
DE/10/10	84 000	84 000	75 600
Subtotal	84 000	84 000	75 600
Estónia			
EE/10/01	160 000	160 000	144 000
Subtotal	160 000	160 000	144 000
Espanha			
ES/10/03-1	6 912 000	6 912 000	6 220 800
Subtotal	6 912 000	6 912 000	6 220 800
França			
FR/10/08	1 098 000	1 098 000	732 000
FR/10/07	1 109 250	188 648	150 000
Subtotal	2 207 250	1 286 648	882 000
Eslovénia			
SI/10-02-02	24 000	24 000	21 600
Subtotal	24 000	24 000	21 600
Suécia			
SE/10/02	291 395	291 395	262 256
Subtotal	291 395	291 395	262 256
Reino Unido			
UK/10/52	774 336	774 336	696 903
Subtotal	774 336	774 336	696 903
Total	10 677 981	9 757 379	8 453 159

ANEXO V

PROJECTOS-PILOTO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Dinamarca			
DK/10/11	67 191	67 191	60 472
Total	67 191	67 191	60 472

ANEXO VI

PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Bulgária			
BG/10/01	40 904	40 904	20 452
BG/10/03	15 339	15 339	7 669
Subtotal	56 243	56 243	28 122
Dinamarca			
DK/10/12	87 348	87 348	43 674
DK/10/13	51 737	51 737	25 868
DK/10/14	75 926	75 926	37 963
Subtotal	215 010	215 010	107 505
Alemanha			
DE/10/04	11 800	0	0
DE/10/11	130 000	130 000	65 000
DE/10/18	120 000	120 000	60 000
Subtotal	261 800	250 000	125 000
Estónia			
EE/10/04	3 000	3 000	1 500
Subtotal	3 000	3 000	1 500
Irlanda			
IE/10/02	150 000	50 000	25 000
IE/10/08	20 000	20 000	10 000
Subtotal	170 000	70 000	35 000
Grécia			
EL/10/11	40 000	40 000	20 000
Subtotal	40 000	40 000	20 000
Espanha			
ES/10/03-3	20 000	20 000	10 000
ES/10/04-3	30 240	0	0
ES/10/04-2	10 000	10 000	5 000
ES/10/14	8 225	0	0
ES/10/09	22 000	0	0
Subtotal	90 465	30 000	15 000
França			
FR/10/04	70 000	0	0
Subtotal	70 000	0	0
Itália			
IT/10/07	24 000	24 000	12 000
IT/10/08	51 600	51 600	25 800
IT/10/09	250 000	0	0
IT/10/10	150 000	0	0
Subtotal	475 600	75 600	37 800
Chipre			
CYP/10/03	7 800	7 800	3 900
Subtotal	7 800	7 800	3 900
Lituânia			
LT/10/03	25 000	25 000	12 500
Subtotal	25 000	25 000	12 500
Países Baixos			
NL/10/12	20 000	0	0
NL/10/13	20 000	0	0
NL/10/14	10 000	10 000	5 000
Subtotal	50 000	10 000	5 000

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Polónia			
PL/10/03	50 000	50 000	25 000
Subtotal	50 000	50 000	25 000
Roménia			
RO/10/02	50 000	50 000	25 000
RO/10/03	50 000	50 000	25 000
Subtotal	100 000	100 000	50 000
Finlândia			
FI/10/03	26 000	26 000	13 000
Subtotal	26 000	26 000	13 000
Suécia			
SE/10/10	174 837	58 279	29 140
Subtotal	174 837	58 279	29 140
Reino Unido			
UK/10/07	2 212	2 212	1 106
UK/10/15	9 695	9 695	4 847
UK/10/16	2 729	0	0
UK/10/17	4 507	0	0
UK/10/18	93 405	0	0
UK/10/19	3 655	0	0
UK/10/20	12 824	0	0
UK/10/21	3 312	0	0
UK/10/22	11 403	11 403	5 701
UK/10/23	11 097	11 097	5 549
UK/10/24	6 750	6 750	3 375
UK/10/25	9 978	9 978	4 989
UK/10/26	9 978	9 978	4 989
UK/10/27	32 313	0	0
UK/10/28	7 200	0	0
UK/10/29	9 978	0	0
UK/10/30	9 978	0	0
UK/10/31	9 978	0	0
UK/10/32	13 382	0	0
UK/10/33	6 750	0	0
UK/10/34	6 307	0	0
UK/10/35	12 824	0	0
UK/10/36	9 978	9 978	4 989
UK/10/37	4 960	0	0
UK/10/38	8 384	0	0
UK/10/39	6 588	6 588	3 294
UK/10/41	3 319	3 319	1 659
UK/10/42	442	0	0
UK/10/43	442	0	0
UK/10/44	442	0	0
UK/10/54	2 084	2 084	1 042
UK/10/55	365	0	0
UK/10/56	243	0	0
UK/10/57	216	0	0
UK/10/58	127	0	0
UK/10/59	1 161	0	0
UK/10/60	513	0	0
Subtotal	329 522	83 082	41 541
Total	2 145 278	1 100 014	550 008

ANEXO VII

REGIMES-PILOTO DE INSPECÇÃO E DE OBSERVADORES

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Espanha			
ES/10/17	138 500	0	0
Total	138 500	0	0

ANEXO VIII

INICIATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS REGRAS DA PCP

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis	Contribuição máxima da UE
Bulgária			
BG/10/06	12 782	12 782	11 504
Subtotal	12 782	12 782	11 504
Irlanda			
IE/10/13	50 000	50 000	35 000
Subtotal	50 000	50 000	35 000
Grécia			
EL/10/02	500 000	500 000	450 000
Subtotal	500 000	500 000	450 000
Espanha			
ES/10/08	645 851	645 851	322 926
ES/10/11	60 000	60 000	30 000
ES/10/04-1	20 000	20 000	18 000
Subtotal	725 851	725 851	370 926
Itália			
IT/10/11	280 000	100 000	50 000
Subtotal	280 000	100 000	50 000
Lituânia			
LT/10/04	16 000	16 000	14 400
Subtotal	16 000	16 000	14 400
Polónia			
PL/10/04	70 000	70 000	63 000
Subtotal	70 000	70 000	63 000
Finlândia			
FI/10/05	15 000	15 000	13 500
Subtotal	15 000	15 000	13 500
Eslovénia			
SI/10/06	6 000	6 000	5 400
Subtotal	6 000	6 000	5 400
Total	1 675 633	1 495 633	1 013 730

ANEXO IX

NAVIOS E AERONAVES DE PATRULHA

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca (EUR)	Despesas elegíveis (EUR)	Taxa de utilização para efeitos de controlo	Montante líquido elegível (EUR)	Contribuição máxima da UE (EUR) (50 %, limitada a 1 milhão)
Alemanha					
DE/10/01	45 000	0		0	0
DE/10/02	36 000	36 000	100 %	36 000	18 000
DE/10/06	4 527 000	0		0	0
DE/10/09	151 261	0		0	0
Subtotal	4 759 261	36 000		36 000	18 000
Estónia					
EE/10/02	16 745	16 745	100 %	16 745	8 373
Subtotal	16 745	16 745		16 745	8 373
Irlanda					
IE/10/04	200 000	200 000	100 %	200 000	100 000
IE/10/07	50 000 000	50 000 000	90 %	45 000 000	900 000
Subtotal	50 200 000	50 200 000		45 200 000	1 000 000
Grécia					
EL/10/04	2 000 000	0		0	0
EL/10/05	180 000	0		0	0
EL/10/06	4 500 000	0		0	0
EL/10/07	5 000 000	5 000 000	50 %	2 500 000	1 000 000
Subtotal	11 680 000	5 000 000		2 500 000	1 000 000
Espanha					
ES/10/15	5 000	5 000	100 %	5 000	2 500
ES/10/16	34 470	0		0	0
ES/10/10	44 248	0		0	0
Subtotal	83 718	5 000		5 000	2 500
França					
FR/10/05	48 000	0		0	0
FR/10/06	580 000	580 000	100 %	580 000	290 000
Subtotal	628 000	580 000		580 000	290 000
Itália					
IT/10/05	40 000	0		0	0
IT/10/06	2 000 000	2 000 000	100 %	2 000 000	1 000 000
Subtotal	2 040 000	2 000 000		2 000 000	1 000 000
Países Baixos					
NL/10/05	200 000	0			0
Subtotal	200 000	0			0
Roménia					
RO/10/01	400 000	400 000	100 %	400 000	200 000
Subtotal	400 000	400 000		400 000	200 000
Finlândia					
FI/10/07	100 000	0			0
Subtotal	100 000	0			0
Reino Unido					
UK/10/04	387 168	387 168	100 %	387 168	193 584
UK/10/05	3 761	3 761	100 %	3 761	1 881
UK/10/10	8 850	8 850	100 %	8 850	4 425
UK/10/11	30 973	30 973	100 %	30 973	15 487
UK/10/45	27 655	27 655	100 %	27 655	13 827
UK/10/47	6 637	6 637	100 %	6 637	3 319
UK/10/53	664	664	100 %	664	332
Subtotal	465 708	465 708		465 708	232 854
Total	70 573 431	58 703 453		51 203 453	3 751 727